LEI MUNICIPAL Nº. 1647 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 25 / 02 / 2026

Proíbe o manuseio, a utilização, a deflagração, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos correlatos, artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Serrania – Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a venda, o manuseio, a utilização, a deflagração, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, assim como quaisquer artefatos correlatos a artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Serrania, estado de Minas Gerais.

§ 1º. A proibição a qual se refere este artigo estende-se a todo o Município de Serrania, em recintos fechados e abertos, bem como áreas públicas ou privadas.

§ 2º. Fica obrigada a expedição de alvarás municipais para eventos que envolvam queima de fogos, sendo que destes constará que somente será permitido o uso de fogos de vista, com ausência de estampido.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator penalidade de multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo local.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei, cabendo a regulamentação inerente a penalidade de multa no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrania, 25 de fevereiro de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal